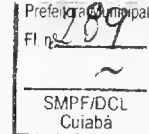




**PREFEITURA
CUIABÁ**



Secretaria de
**PLANEJAMENTO
E FINANÇAS**

CONTRATO Nº 7226/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº084/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG846526-7/2012

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTROLADORIA E CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO E A EMPRESA GINAIRA LENE DE AMORIM E AMORIM LTDA/SINTESE PARA A Contratação de empresa especializada para realizar tombamento físico e em sistema de processamento de dados, dos bens móveis instalados em 377 unidades de atendimento – SME, SMS e SMAS, incluindo zona rural; registro de 7052 bens imóveis no sistema de processamento, tudo de acordo com os termos da Instrução Normativa SPA NO 1 SMGE/12 e Orientações Técnicas emitidas pela Controladoria do Município – CCM, e Portaria do STN e Instrução do TCE-MT, bem como apuração do saldo contábil real do patrimônio da Prefeitura de Cuiabá.

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, 158 – Bairro Centro - na cidade de Cuiabá/MT, através da **CONTROLADORIA E CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Controlador, **Sr. LUIZ MÁRIO DE BARROS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 38556 SSP/MT e CPF/MF sob o nº 280.535.161-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **GINAIRA LENE DE AMORIM E AMORIM LTDA/SINTESE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.040.094/0001-34, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, Condomínio Edifício América Business Center - nº 2254, Sala 707 – 7º Andar B – Bairro Bosque da Saúde – Cuiabá/Mato Grosso, Cep 78.050-000 - telefone: (65) 3028-4883/3052-4883/9227-2037, Email ginagla@terra.com.br, neste ato representada pela Sócia Proprietária Sra. **GINAIRA LEME DE AMORIM**, portador da Cédula de Identidade RG nº 341.710 SSP/MT e CPF/MT sob o nº 353.888.971-68, doravante denominada **CONTRATADA**, contratado este, decorrente do Processo Administrativo nº **PG846526-7/2012, Pregão Nº 084/2012**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

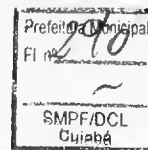
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para realizar tombamento físico e em sistema de processamento de dados, dos bens móveis instalados em 377 unidades de atendimento – SME, SMS e SMAS, incluindo zona rural; registro de 7052 bens imóveis no sistema de processamento, tudo de acordo com os termos da Instrução Normativa SPA NO**



PREFEITURA CUIABÁ

Secretaria de
**PLANEJAMENTO
E FINANÇAS**



1 SMGE/12 e Orientações Técnicas emitidas pela Controladoria do Município – CCM, e Portaria do STN e Instrução do TCE-MT, bem como apuração do saldo contábil real do patrimônio da Prefeitura de Cuiabá, conforme descrições constantes no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Nº 084/2012**, realizado com fundamento na **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar nº. 123**, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar Municipal 192** de 05 de outubro de 2009, do **Decreto Municipal nº 5.011/2011**, de 21 de fevereiro de 2011 e **Decreto 4.336/2005**, de 23 de setembro de 2005. Subsidiariamente, pela **Lei Nº 8.666/93** e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

3.1. A execução do objeto estabelecido neste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:

4.1. O contrato terá validade até dia 31/12/2012, contados a partir de sua assinatura;

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:

5.1. Os serviços deverão iniciar imediatamente, após o recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Controladoria e Contabilidade do Município em até dois dias após a assinatura do contrato;

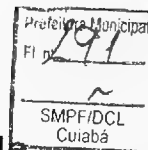
5.2. Os serviços deverão ser realizados no prazo de 151 (Cento e cinquenta e um) dias;

5.3. A empresa **CONTRATADA** será responsável por:

- a) Levantamento físico dos bens móveis (arrolamento, tombamento e conciliação de dados), instalados em 377 unidades de atendimento – SME, SMS e SMAS, incluindo zona rural;
- b) Inserção de informações no sistema de registro, controle e gerenciamento de patrimônio (digitação: cadastro, aquisição, recebimento, pesquisa de material, tombamento, movimentação, recebimento, inserção de fotos no sistema de registro, controle e gerenciamento de patrimônio e ainda, a conferência de digitação);



PREFEITURA CUIABÁ



Secretaria de
**PLANEJAMENTO
E FINANÇAS**

- c) Monitoramento da digitação realizada pelos servidores dos centros de distribuição da PMC (capacitação de servidores, orientação técnica, atualização de padronização e catálogo de tombamento, acompanhamento das inserções, confecção de relatórios de incorreções, ajustamento do sistema e cadastramento de bens a pedido de servidores.);
- d) Fechamento físico-financeiro (ajustamento de saldo e ajustamento financeiro com emissão de laudo pericial);
- e) Emissão dos Termos de Responsabilidade (parcial e total) dos bens móveis;
- f) Registro de 7052 bens imóveis (inserção de matrícula, valor, situação, área, endereço e etc) no Sistema de Registro, controle e gerenciamento de patrimônio;
- g) Emissão dos Termos de Responsabilidade sobre bens imóveis.

5.4. A **CONTRATADA** será responsável pelos equipamentos (computadores) para processamento das informações;

5.5. A empresa **CONTRATADA** deverá encaminhar os Termos de Responsabilidade na Diretoria de Patrimônio da Secretaria Municipal de Gestão, localizada na Praça Alencastro, Palácio Alencastro, nº 158, 4º andar, Cuiabá/MT;

5.6. O recebimento não excluirá a **CONTRATADA** da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

5.7. A empresa **CONTRATADA** é obrigada a substituir de imediato, após notificação formal, os serviços realizados em desacordo com as especificações deste Edital;

5.8. A empresa **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade documental habilitatória apresentadas na licitação, sob pena de retenção financeira de seus créditos;

5.9. A empresa **CONTRATADA** é obrigada a prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CCM**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **CCM**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

5.10. A empresa **CONTRATADA** é obrigada a dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital;

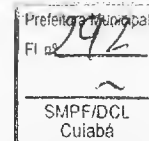
5.11. A empresa **CONTRATADA** é obrigada a prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.12. A empresa **CONTRATADA** é obrigada a comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;



**PREFEITURA
CUIABÁ**

Secretaria de
**PLANEJAMENTO
E FINANÇAS**



5.13. A **CONTRATADA** é obrigada a fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.14. A empresa **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo as supressões serem resultantes de acordo entre as partes;

5.15. A empresa **CONTRATADA** é obrigada a atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pelo **CONTRATANTE**;

5.16. A empresa **CONTRATADA** é obrigada a responsabilizar pelos danos causados ao município de Cuiabá ou a terceiros por ocasião do fornecimento dos materiais ora pleiteados, decorrentes de sua culpa ou dolo;

5.17. A empresa **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

5.18. Se a **CONTRATADA** recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de executar o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na seção 16 deste Edital de Pregão.

5.19. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

5.19.1. A **CONTRATADA** é obrigada ainda:

5.19.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

5.19.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

5.19.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente **CONTRATO**, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência; e,

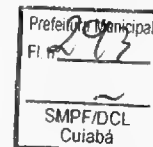
5.19.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente **CONTRATO**;

5.19.1.5. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste **CONTRATO**,



**PREFEITURA
CUIABÁ**

Secretaria de
**PLANEJAMENTO
E FINANÇAS**



razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o **CONTRATANTE**;

5.19.1.6. A não caracterização de inexecução contratual não afasta a obrigação do recolhimento da multa.

5.22. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 5.011/2011.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE:

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Fornecer a **CONTRATADA** treinamento para operar o Sistema de Patrimônio, bem como disponibilizar o seguinte: papel para impressão dos Termos de Responsabilidade, impressora, toner, mesa e cadeiras para a realização dos serviços desta licitação;

6.1.2. Efetuar o pagamento a Contratada na data estabelecida;

6.1.3. Avaliar os relatórios de medição encaminhados;

6.1.4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços executados através de um Fiscal a ser designado, por intermédio da Controladoria e Contabilidade do Município, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

6.1.5. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos produtos, objeto desta licitação;

6.1.6. Atestar as notas fiscais que deverá estar acompanhada das certidões que comprovem a regularidade fiscal e previdenciária do fornecedor, e acompanhar a efetiva entrega dos serviços, por meio de representante (Gestor do Contrato);

6.1.7. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as facilidades necessárias para execução efetiva do objeto deste certame de forma satisfatória;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

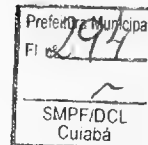
6.1.9. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do contrato.

6.1.10. Designar um **FISCAL DO CONTRATO**, nomeado pela Controladoria e Contabilidade do Município, tendo as seguintes atribuições:

a) Conferência dos serviços realizados;



PREFEITURA CUIABÁ



Secretaria de
**PLANEJAMENTO
E FINANÇAS**

b) Se os serviços realizados não foram compatíveis com os discriminados no edital e demais documentos referentes ao certame, poderá adotar a aplicação de penalidades, nos casos de inadimplemento previsto no edital, parcial ou total;

a) Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal do serviço realizado, deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato e/ou servidor designado, e encaminhado a Diretoria/Coordenadoria Administrativa da CCM, juntamente com o relatório mensal de medição, para providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA:

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação do objeto correrão por conta das seguintes dotações:

Órgão: 03
Unidade Gestora: 101
Função: 04
Sub-Função: 122
Programa: 14
Projeto Atividade: 2003
Natureza da Despesa: 339039
Fonte: 100

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 1.160.000,00 (Um Milhão, Cento e Sessenta Mil Reais)**;

8.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** mediante ordem bancária a ser depositada em conta/corrente, no valor correspondente, em até 08 (oito) dias, após o atesto da Gestora/Fiscal na nota fiscal apresentada pela Contratada, observada a efetiva execução dos serviços licitados e ainda, após a aprovação do relatório mensal de medição no prazo de 03 (três) dias;

8.2.1. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das certidões que comprovem a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada;

8.2.2. Para cada Nota de Empenho, a **CONTRATADA** deverá emitir uma única nota fiscal;

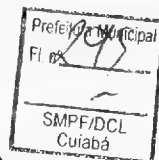
8.2.3. Toda Nota Fiscal emitida para a **CCM** deverá conter o número do contrato ou acompanhar uma cópia do mesmo;

8.2.4. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;



PREFEITURA CUIABÁ

Secretaria de
**PLANEJAMENTO
E FINANÇAS**



8.2.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas a **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

8.2.6. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, dos fornecimentos entregues, não estiverem de acordo com as especificações apresentados e aceitas;

8.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão Presencial/ Registro de Preços;

8.5. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, não retirar a Nota de Empenho de Despesa quando for o caso, deixar de entregar toda a documentação exigida neste edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento do fornecimento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, conforme itens abaixo:

9.2. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho;

9.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

9.4. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

9.4.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;



9.4.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

9.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.5. A licitante, adjudicatária ou **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme artigo 7º da Lei 10.520/2002, art. 23 do Decreto nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011;

9.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Controladoria e Contabilidade do Município;

9.7. Se a **ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte do Município de Cuiabá, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município;

9.7.1. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos **77 a 80 da Lei nº 8.666/93**.

10.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A rescisão do contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos **I a XII e XVII do artigo 78** da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

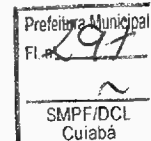
11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



**PREFEITURA
CUIABÁ**

Secretaria de
**PLANEJAMENTO
E FINANÇAS**



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

11.1. Este contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Nº 084/2012**, cuja realização decorre da autorização da Controladoria e Contabilidade do Município, constante do Processo Administrativo nº **PG846526-7/2012**, e da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em **03 (três) vias** de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Cuiabá - MT, em 21 de agosto de 2012.

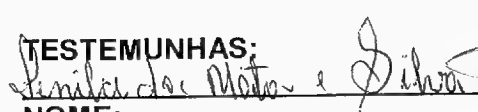
CONTRATANTE:


LUIZ MARIO DE BARROS
Controladoria e Contabilidade do Município

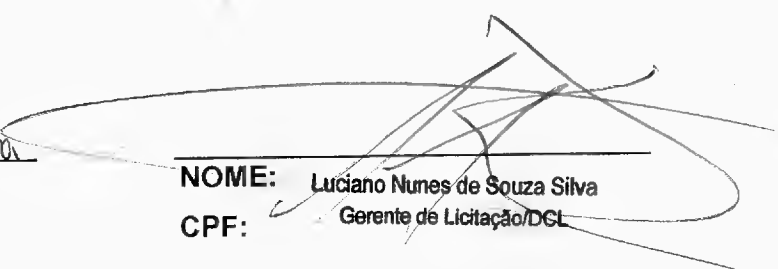
CONTRATADA:


GINAÍRA LENE DE AMORIM & AMORIM LTDA/SÍNTESE
CNPJ Nº 08.040.094/0001-34

TESTEMUNHAS:


NOME:

CPF: 240.643.871-20


NOME: Luciano Nunes de Souza Silva

CPF: Gerente de Licitação/DCL

strução de 05(cinco) Unidades Básicas de Saúde – UBS, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, conforme Projetos Arquitetônicos, Estrutural, Hidráulico, Elétrico, Memorial descritivo e planilha orçamentária – LOTE 003 UBS Jardim Passaredo - Vigência: 180 (cento e oitenta) dias -Valor do Contrato: 801.000,00 (oitocentos e um mil reais)

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 7217/2012 – Processo Administrativo Nº: PG845942-2/2012- Origem de Licitação : Pregão Presencial nº. 085/2012 - Contratante: Prefeitura Municipal de Cuiabá - Secretaria Municipal de Saúde - Contratada: Assecon – Assessoria de Construções Ltda- OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Construção Civil para realizar a Construção de 05(cinco) Unidades Básicas de Saúde – UBS, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, conforme Projetos Arquitetônicos, Estrutural, Hidráulico, Elétrico, Memorial descritivo e planilha orçamentária – LOTE 004 – UBS Jardim Umarama II -Vigência: 180 (cento e oitenta) dias -Valor do Contrato: 796.000,00 (setecentos e noventa e seis mil reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 7218/2012 – Processo Administrativo Nº: PG845942-2/2012- Origem de Licitação : Pregão Presencial nº. 085/2012 - Contratante: Prefeitura Municipal de Cuiabá - Secretaria Municipal de Saúde - Contratada: Assecon – Assessoria de Construções Ltda- OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Construção Civil para realizar a Construção de 05(cinco) Unidades Básicas de Saúde – UBS, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, conforme Projetos Arquitetônicos, Estrutural, Hidráulico, Elétrico, Memorial descritivo e planilha orçamentária – LOTE 005- UBS Parque Real -Vigência: 180 (cento e oitenta) dias -Valor do Contrato: 828.000,00 (oitocentos e vinte e oito mil reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 7226/2012 – Processo Administrativo Nº: PG846526-7/2012- Origem de Licitação : Pregão Presencial nº. 084/2012 - Contratante: Prefeitura Municipal de Cuiabá - Controladoria e Contabilidade do Município - Contratada: Gaiara Lene de Amorim e Amorim Ltda-Sintese- OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar tombamento físico e em sistema de processamento de dados, dos bens móveis instalados em 377 unidades de atendimento – SME, SMS e SMAS, incluindo na rural; registro de 7052 bens imóveis no sistema de processamento, tudo de acordo com os termos da Instrução Normativa SPA NO 1 SMGE/12 e Orientações Técnicas emitidas pela Controladoria do Município – CCM, e Portaria do STN e Instrução do TCE-MT, bem como apuração do saldo contábil real do patrimônio da Prefeitura de Cuiabá--Vigência: 151 (cento e cinquenta e um) dias-Valor do Contrato: 1.160.000,00 (um milhão, cento e sessenta mil reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 6125/2012 -CONTRATO Nº: 6125/2012 -Origem da Licitação: ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº4890/2012 -Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO -Contratada: TODILIT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME -OBJETO : aquisição de material de construção -Vigência: 12 MESES -Valor: 724,28(Setecentos e Vinte e Quatro Reais E Vinte e Oito Centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2012

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto nº. 291/2012 torna público que a empresa vencedora da sessão que se realizou na data de 20/08/2012 na modalidade de Pregão Presencial, Menor Preço por Lote, foi: E. Zeidler Malheiros-ME.

Gaúcha do Norte-MT, 20 de Agosto de 2012.

Alessandro Aparecido Medina Ubieda – Pregoeiro DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2012

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO, instituída nos termos do Decreto nº. 311/2012, bem como nos termos do edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2012, e seus anexos, que a esta integra independentemente de transcrição, juntamente com a documentação e as propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas: BOLES & VENDER LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 08.909.729/0001-97 estabelecida na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, Av. Brasil nº 957, neste ato representada por Jairo Bonapaz Boles, portador da Carteira de Identidade nº. 8041526784 SSP/RS e do CPF nº 570.145.230-15 e MIRANDA PRONVSSI-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 13.510.901/0001-75, estabelecida na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, Av. Brasil S/nº, Centro, neste ato representada por Miranda Pronvessi, portadora da Carteira de Identidade nº. 13R3100402 SSP/SC e do CPF nº 915.864.101-72, conforme consta nos autos do processo Nº 057/2012, bem como da classificação da proposta publicada nos Diários Oficiais e a respectiva homologação do certame,

RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos por item, de acordo com os valores unitários e as marcas oferecidas pelas empresas a seguir identificadas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, observando, dentre outras, as seguintes condições:

Item 01 – Self-Service

Empresa: Boles & Vender Ltda-ME

Valor Unitário: R\$ 15,00 por unidade

Item 02 – marmitex nº 09

Empresa: Boles & Vender Ltda-ME

Valor Unitário: R\$ 10,00 por unidade

Item 03 – Bolo sabores variados

Empresa: Miranda Pronvessi-ME

Valor Unitário: R\$ 20,00 por KG

Item 04 – salgados variados tamanho pequeno

Empresa: Miranda Pronvessi-ME

Valor Unitário: R\$ 0,45 por unidade

Item 05 – Pão Francês

Empresa: Miranda Pronvessi-ME

Valor Unitário: R\$ 7,00 por KG

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está assinada pelo Prefeito Municipal, pelo representante do fornecedor acima identificado. Terá validade 12 (doze) meses, podendo sua vigência ser prorrogada na forma da Lei.

Gaúcha do Norte, 02 de Agosto de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2012

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO, instituída nos termos do Decreto nº. 311/2012, bem como nos termos do edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2012, e seus anexos, que a esta integra independentemente de transcrição, juntamente com a documentação e as propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas: M.E.P. Forlin ME, inscrita no CNPJ/MF nº 13.323.319/0001-08, estabelecida na cidade de Gaúcha do Norte-MT, à Rua Mato Grosso S/N, quadra 130, lote 01, neste ato representada pela empresária Maria Elena Piacentini Forlin, portadora do CPF nº 916.750.811-15 e a empresa E.S. CATARINA – ME, inscrita no CNPJ nº 13.194.551/0001-85, estabelecida na cidade de Gaúcha do Norte-MT, à Rua Goiás S/N, representada pelo empresário Sr. Elias Santa Catarina, portador do CPF nº 944.975.751-87, conforme consta nos autos do processo Nº 058/2012, bem como da classificação da proposta publicada nos Diários Oficiais e a respectiva homologação do certame,

RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos por item, de acordo com os valores unitários e as marcas oferecidas pelas empresas a seguir identificadas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, observando, dentre outras, as seguintes condições:

Item 01 – Mangueira hidráulica R4SH 1"

Empresa: E.S. CATARINA – ME

Valor Unitário: R\$ 158,00 por metro linear

Item 02 – Mangueira hidráulica R4SH ¾

Empresa: E.S. CATARINA – ME

Valor Unitário: R\$ 132,00 por metro linear

Item 03 – Mangueira hidráulica R2AT 1 ½

Empresa: E.S. CATARINA – ME

Valor Unitário: R\$ 110,00 por metro linear

Item 04 – Mangueira hidráulica R2AT 1 ¼

Empresa: E.S. CATARINA – ME

Valor Unitário: R\$ 118,00 por metro linear

Item 05 – Mangueira hidráulica R2AT 5/8

Empresa: E.S. CATARINA – ME

Valor Unitário: R\$ 41,00 por metro linear

Item 06 – Mangueira hidráulica R2AT ¾

Empresa: E.S. CATARINA – ME

Valor Unitário: R\$ 51,00 por metro linear

Item 07 – Mangueira hidráulica R2AT2

Empresa: E.S. CATARINA – ME

Valor Unitário: R\$ 140,00 por metro linear

Item 08 – Conexão hidráulica 8190-16-16 flange 90=44,5 mm Empresa: E.S. CATARINA – ME

Valor Unitário: R\$ 89,00 por unidade

Item 09 – Conexão hidráulica 8190-20-16 flange 90=50,8 mm

Empresa: E.S. CATARINA – ME

Valor Unitário: R\$ 95,00 por unidade

Item 10 – Conexão hidráulica 8185-16-16 flange 45=44,5 mm

Empresa: E.S. CATARINA – ME

Valor Unitário: R\$ 89,00 por unidade

Item 11 – Conexão hidráulica 8030-20-16 FGR1.5/8JICx1

Empresa: E.S. CATARINA – ME

Valor Unitário: R\$ 90,00 por unidade

Item 12 – Conexão hidráulica 8050-16-16 FGC90=1.5/16JIC

Empresa: E.S. CATARINA – ME

Valor Unitário: R\$ 92,00 por unidade

Item 13 – Conexão hidráulica 8095-20-20 emenda 1.1/4x1.1

Empresa: E.S. CATARINA – ME

Valor Unitário: R\$ 139,63 por unidade

Item 14 – Engate rápido hidráulico FEMIA1/2xF

Empresa: E.S. CATARINA – ME

Valor Unitário: R\$ 43,00 por unidade

Item 15 – Prestação de serviços mecânicos para substituição de mangueiras e conexões hidráulicas em veículos leves e pesados (por preço homem/hora).

Empresa: E.S. CATARINA – ME

Valor Unitário: R\$ 50,00 por unidade

Item 16 – Prestação de Serviços de mão de obra consistente no conserto de pneus e câmaras de ar em veículos pesados – por unidade (trator, pá carregadeira, motoniveladora, etc).

M.E.P. Forlin ME

Valor Unitário: R\$ 40,00 por unidade

Item 17 – Prestação de Serviços de mão de obra consistente no conserto de pneus e câmaras de ar em veículos leves – por unidade (carros de passeio, etc).

M.E.P. Forlin ME

Valor Unitário: R\$ 10,00 por unidade

Item 18 – Prestação de Serviços de mão de obra consistente no conserto de pneus e câmaras de ar em veículos utilitários/médios – por unidade (caminhões, ônibus, micro-ônibus, etc).

M.E.P. Forlin ME

Valor Unitário: R\$ 25,00 por unidade

Item 19 – Prestação de Serviços de mão de obra mecânica e hidráulica em geral para veículos pesados trator, pá carregadeira, motoniveladora, etc - por preço (homem/hora)

Empresa: E.S. CATARINA – ME



PREFEITURA CUIABÁ

Secretaria de
**PLANEJAMENTO
E FINANÇAS**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE LICITAÇÃO

A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº084/2012 ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PG846526-7, CUJO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR TOMBAMENTO FÍSICO E EM SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DOS BENS MOVEIS INSTALADOS EM 377 UNIDADES DE ATENDIMENTO – SME, SMS E SMAS, INCLUINDO ZONA RURAL; REGISTRO DE 7052 BENS IMOVEIS NO SISTEMA DE PROCESSAMENTO, TUDO DE ACORDO COM OS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SPA Nº 1 SMGE/12 E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS EMITIDAS PELA CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO – CCM E PORTARIA DO STN E INSTRUÇÃO DO TCE-MT, BEM COMO APURAÇÃO DO SALDO CONTÁBIL REAL DO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA DE CUIABÁ. É COMPOSTA DE 01 (UM) VOLUMES, NUMERADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA DE 2 A 298.

CUIABÁ, 27 DE AGOSTO DE 2012.


MAGDA ROSSI

PREGOEIRA OFICIAL

VISTO:

ADRIANE CAROLINE SOUZA LOURENÇO

DIRETORA DE COMPRAS E LICITAÇÕES